

LEI Nº 11.542/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.



**Altera a denominação do Bairro Rio Branco, no MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS, que passa a denominar-se BAIRRO MARAGATA, e dá outras providências.**

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do artigo 66 da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação do "Bairro Rio Branco", que passa a denominar-se "BAIRRO MARAGATA", mantendo-se inalterados seus limites geográficos atualmente vigentes.

§ 1º A descrição perimetral e a representação cartográfica oficial do Bairro Maragata constam do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Eventuais ajustes técnicos de delimitação para compatibilização com bases cartográficas oficiais poderão ser efetuados por decreto do Poder Executivo, sem alteração de área, mediante parecer do setor de planejamento urbano.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, as atualizações cadastrais e sistêmicas decorrentes da alteração de denominação, incluindo:

I - mapas oficiais e planta de bairros do Município;

II - cadastro imobiliário, fiscal e urbanístico;

III - sistemas e bancos de dados municipais;

IV - comunicação aos órgãos e entidades pertinentes (IBGE, Correios, Cartórios de Registro de Imóveis, concessionárias de serviços públicos, Receita Estadual e Federal, Defesa Civil e demais interessados).

**Art. 3º** A alteração de denominação de que trata esta Lei não implica custos adicionais ao contribuinte e não altera a numeração predial, logradouros, CEP vigente no Município, códigos fiscais ou inscrições municipais, ressalvadas as adequações imprescindíveis em

cadastros públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo publicará, no sítio eletrônico oficial e em meios de comunicação locais, campanha informativa acerca da nova denominação do bairro, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, assegurando ampla publicidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 26 de setembro de 2025.

Umberto Luiz Carnevalli  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)